

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Iran Coelho das Neves  
Vice-Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Jerson Domingos  
Corregedor-Geral \_\_\_\_\_ Conselheiro Ronaldo Chadid  
Ouvidor \_\_\_\_\_ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo  
Diretor da Escola Superior de Controle Externo \_\_\_\_\_ Conselheiro Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Flávio Esgaib Kayatt  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Marcio Campos Monteiro

## 1ª CÂMARA

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Osmar Domingues Jeronymo  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Jerson Domingos

## 2ª CÂMARA

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Marcio Campos Monteiro  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid

## AUDITORIA

Coordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Auditor Célio Lima de Oliveira  
Subcoordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Auditora \_\_\_\_\_ Patrícia Sarmiento dos Santos

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas \_\_\_\_\_ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

## SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO .....	2
ATOS PROCESSUAIS .....	15
ATOS DO PRESIDENTE .....	19

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	<a href="#">Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012</a>
Regimento Interno.....	<a href="#">Resolução nº 98/2018</a>

**ATOS DE CONTROLE EXTERNO**

**Juízo Singular**

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**

**Decisão Singular**

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8869/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/5318/2014

**PROCOLO:** 1487986

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSÉ GOMES GOULART

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

**ASSUNTO:** CONTRATO N. 24/2014

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2014

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se do Contrato n. 24/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Auto Posto Bambu Ltda. – ME - objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-98/2016, prolatada no Processo TC/5322/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018, proferida nestes autos (peça 17) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 24/2014, o 1º Termo Aditivo de Valor, o 2º Termo Aditivo de Tempo e a execução financeira da contratação, e irregular o 1º Termo Aditivo de Tempo, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência da cópia de publicação do 1º Termo Aditivo de Tempo, na imprensa oficial.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018, o ex-prefeito do Município de Sete Quedas interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-2950/2022, prolatada nos autos do TC/5318/2014/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. José Gomes Goulart quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018.

**DA DECISÃO**

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito de Sete Quedas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8896/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/03476/2012

**PROTOCOLO:** 1234896

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

**JURISDICIONADO:** DONATO LOPES DA SILVA

**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato nº 97/2011, originário da Dispensa de Licitação nº 003/2011, tendo como responsável o Sr. Donato Lopes da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 1730/2015, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de CDA quitada (peça 71).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8876/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/13998/2022

**PROTOCOLO:** 2201177

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**JURISDICIONADO:** ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ

**PROCEDIMENTO** ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO

**INTERESSADOS (AS)** ADRIANO LOUREIRO FERNANDES

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidores aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Coxim, da servidora ADRIANO LOUREIRO FERNANDES, para exercer a função de ADVOGADO, tendo como FUNDAMENTO LEGAL O Decreto nº 332/2018 de 12/07/2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em sua análise nº 7979/2022 (Peça nº 14) manifestou-se pela **regularidade** da admissão em análise, em razão da regularidade da documentação.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 11827/2022 (peça nº 15), pronunciou-se pelo **registro da nomeação** em apreço, nos termos do artigo 187, §3º, inciso II, “a”, da Resolução TCE/MS 98/2018.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 54 de dezembro de 2016 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Analisando o processo do referido concurso público, verificou-se que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor ADRIANO LOUREIRO FERNANDES, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do Regimento Interno.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

#### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8879/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/14102/2022

**PROTOCOLO:** 2201495

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**JURISDICIONADO:** ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ

**PROCEDIMENTO** ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO

**INTERESSADOS (AS)** AMANDA DE BRITO FARIAS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidores aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Coxim, da servidora AMANDA DE BRITO FARIAS, para exercer a função de DENTISTA, tendo como fundamento legal o decreto nº 459/2017 de 20/11/2017.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em sua análise nº 8012/2022 (Peça nº 14) manifestou-se pela **regularidade** da admissão em análise, em razão da regularidade da documentação.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 11821/2022 (peça nº 15), pronunciou-se pelo **registro da nomeação** em apreço, nos termos do artigo 187, §3º, inciso II, “a”, da Resolução TCE/MS 98/2018.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 54 de dezembro de 2016 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Analisando o processo do referido concurso público, verificou-se que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação da servidora AMANDA DE BRITO FARIAS, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do

Regimento Interno.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8886/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/14561/2022  
**PROTOCOLO:** 2203085  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS  
**JURISDICIONADO:** CASSIANO ROJAS MAIA  
**PROCEDIMENTO** ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO  
**INTERESSADOS (AS)** HEBER PINHEIRO DE MELLO  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidores aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de TRES LAGOAS, do servidor HEBER PINHEIRO DE MELLO, para exercer a função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, tendo como fundamento legal o art. 17 da Lei nº 2.120/06 e subitens 13.5 do edital 01/16.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em sua análise nº 8012/2022 (Peça nº 14) manifestou-se pela **regularidade** da admissão em análise, em razão da regularidade da documentação.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 11821/2022 (peça nº 15), pronunciou-se pelo **registro da nomeação** em apreço, nos termos do artigo 187, §3º, inciso II, “a”, da Resolução TCE/MS 98/2018.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 54 de dezembro de 2016 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Analizando o processo do referido concurso público, verificou-se que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor HEBER PINHEIRO DE MELLO, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do Regimento Interno.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8888/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/14573/2022  
**PROTOCOLO:** 2203104  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS  
**JURISDICIONADO:** CASSIANO ROJAS MAIA  
**PROCEDIMENTO** ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO

**INTERESSADOS (AS) PERIQUES PONTES DA SILVA NETO**

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidores aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de TRES LAGOAS, do servidor PERIQUES PONTES DA SILVA NETO, para exercer a função de ASSISTENTE DA CONTROLADORIA, tendo como fundamento legal o art. 17 da Lei nº 2.120/06 e subitens 13.5 do edital 01/16.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em sua análise nº 8012/2022 (Peça nº 14) manifestou-se pela **regularidade** da admissão em análise, em razão da regularidade da documentação.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 12048/2022 (peça nº 07), pronunciou-se pelo **registro da nomeação** em apreço, nos termos do artigo 187, §3º, inciso II, “a”, da Resolução TCE/MS 98/2018.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 54 de dezembro de 2016 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Analisando o processo do referido concurso público, verificou-se que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor PERIQUES PONTES DA SILVA NETO, no cargo de ASSISTENTE DA CONTROLADORIA, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do Regimento Interno.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8901/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/16487/2022

**PROTOCOLO:** 2209704

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**JURISDICIONADO:** DÉLIA GODOY RAZUK

**PROCEDIMENTO** ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO

**INTERESSADOS (AS)** MAURICIO HIDEMI SHIMADA

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidores aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de DOURADOS, do servidor MAURICIO HIDEMI SHIMADA, para exercer a função de CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA, tendo como fundamento legal o Decreto “P” nº 188 de 11/09//2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em sua análise nº 7989/2022 (Peça nº 4) manifestou-se pela **regularidade** da admissão em análise, em razão da regularidade da documentação.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 11874/2022 (peça nº 5), pronunciou-se pelo **registro da nomeação** em apreço, nos termos do artigo 187, §3º, inciso II, “a”, da Resolução TCE/MS 98/2018.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 54 de dezembro de 2016 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Analisando o processo do referido concurso público, verificou-se que o nome da parte interessada consta nos editais de inscritos, aprovados e no de homologação do resultado final.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor MAURICIO HIDEMI SHIMADA, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do Regimento Interno.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8898/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/17039/2012

**PROTOCOLO:** 1226726

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA

**JURISDICIONADO:** MARCOS ANTONIO PACCO

**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 096/2011 e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 026/2011, tendo como responsável o Sr. Marcos Antonio Pacco.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8797/2017, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 29).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8889/2022

**PROCESSO TC/MS:** TC/27297/2016  
**PROTOCOLO:** 1758573  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**JURISDICIONADO:** SILAS JOSE DA SILVA  
**TIPO DE PROCESSO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, tendo como responsável o Sr. Silas José da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6082/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 34).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 – E posteriormente, pelo encaminhamento à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.
- 3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8894/2022

**PROCESSO TC/MS:** TC/9787/2014  
**PROTOCOLO:** 1510628  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**JURISDICIONADO:** SILAS JOSE DA SILVA  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 60/2014, 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 019/2014, tendo como responsável o Sr. Silas Jose da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 883/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 26).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8909/2022

**PROCESSO TC/MS:** TC/1306/2017

**PROTOCOLO:** 1775922

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**RESPONSÁVEL:** RICARDO TREFZGER BALLOCK

**INTERESSADO:** IARA SALINAS TAVEIRA DE CAVALHO

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidora IARA SALINAS TAVEIRA DE CARVALHO, detentora do cargo efetivo de MERENDEIRA, cadastro n. 390710/1, Referência 02, classe A, com jornada de trabalho de 40h semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na EM Prof. Nagib Raslan/SEMED, submetida a exame por Junta Médica Oficial, foi considerada inapta para o serviço.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD - 12149/2018, resultando no registro da nomeação da servidora em questão e aplicação de multa ao responsável no valor de 10 (dez) UFERSMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo, com base nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014.

Tendo sido o Recurso Ordinário, julgado conforme a DSG – G.WNB-5188/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 23 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 20).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8910/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/13350/2016

**PROCOLO:** 1703351

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**RESPONSÁVEL:** RICARDO TREFZGER BALLOCK

**INTERESSADO:** MARCOS DOS SANTOS CÂNDIDO

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor MARCOS DOS SANTOS CÂNDIDO, detentor do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL terceira classe, Referência 3, classe C, com jornada de trabalho de 40h semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Coordenadoria do Comando da Guarda Civil Municipal/SEMSP, submetido a exame por Junta Médica Oficial, foi considerado inapto para o serviço.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD - 3279/2019, resultando no registro da nomeação do servidor em questão e aplicação de multa ao responsável no valor de 10 (dez) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo, com base nos artigos 21, x, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNCT), em conformidade com o disposto no art. 83 da lei Complementar em referência, sob pena de execução.

Tendo sido o Recurso Ordinário, julgado conforme a DSG – G.WNB-5191/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 29 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 26).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8922/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/59484/2011

**PROTOCOLO:** 1107862

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

**JURISDICIONADO:** DONATO LOPES DA SILVA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Ato de Convocação celebrado pelo município, tendo como responsável o Sr. Donato Lopes da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 6885/2015, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de CDA quitada (peça 25).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8923/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/59617/2011

**PROTOCOLO:** 1107995

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

**JURISDICIONADO:** DONATO LOPES DA SILVA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Ato de Convocação celebrado pelo município, tendo como responsável o Sr. Donato Lopes da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 6548/2015, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de CDA quitada (peça 31).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

#### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8917/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11851/2016

**PROCOLO:** 1685418

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

**JURISDICIONADO:** WALDELI DOS SANTOS ROSA

**CARGO** PREFEITO E PREFEITO

**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA-ME - FREITAS&MORILLA LTDA ME - PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI EPP - TARRAFÃO DEZ LTDA ME

**TIPO DE PROCESSO** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016

**PROCEDIMENTO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR** R\$ 508.501,90

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS e as empresas MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA-ME, FREITAS & MORILLA LTDA ME, PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI EPP, TARRAFÃO DEZ LTDA ME , tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino de Costa Rica/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 9399/2017, resultando na **regularidade** da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2016 e aplicação de multa ao responsável Sr. Waldeli dos Santos Rosa (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 31).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8929/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/1867/2019/001

**PROCOLO:** 2121559

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** IVAN DA CRUZ PEREIRA

**TIPO DE PROCESSO:** RECURSO ORDINÁRIO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário que visava alterar a Decisão Singular DSG - G.RC - 8957/2020 nos autos TC/1867/2019 tendo como responsável a época o Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA.

Seguindo os trâmites regimentais, após a emissão do parecer PAR - 4ª PRC - 7585/2022, verificou-se que o jurisdicionado aderiu ao Refic, conforme certidão de quitação juntada nos autos TC/1867/2019.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refic instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2022, conforme consta o PAR - 4ª PRC - 11794/2022.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de Agosto de 2022 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8925/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/117722/2012

**PROCOLO:** 1392472

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

**JURISDICIONADO:** ALCINO FERNANDES CARNEIRO

**CARGO** EX-PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO** JUCELINA MARQUES ORTIZ - ME

**TIPO DE PROCESSO** CONTRATO N. 25/2012

**PROCEDIMENTO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2012.

**VALOR** R\$ 55.000,00

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Instrumento Contratual Contrato nº 25/2012 oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 05/2012, da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e de sua respectiva Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS e a empresa Jocelina Marques Ortiz, tendo como objeto a contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da zona rural do Município, matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2012.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD – 1013/2019, resultando na **regularidade** da formalização do Contrato n. 25/2012, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 05/2012, **regularidade** do respectivo Termo Aditivo e aplicação de multa ao responsável Sr. Ildomar Carneiro Fernandes (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, **em face da remessa intempestiva de documentos pertinentes ao 1º Termo Aditivo e da execução financeira do referido contrato.**

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.OJ - 5536/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 23 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 17).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**ATOS PROCESSUAIS**

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.WNB - 30213/2022**

**PROCESSO TC/MS** : TC/2947/2020  
**PROTOCOLO** : 2029107  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : MARCOS MARCELLO TRAD  
**TIPO DE PROCESSO** : INSPEÇÃO  
**RELATOR** : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Inicialmente, verifica-se que o Consórcio Guaicurus peticionou nos autos informando que a Prefeitura Municipal de Campo Grande ainda não efetivou o repasse do subsídio enviado pelo Governo Federal com destinação ao transporte público, requerendo, portanto, a realização de reunião urgente a fim de solucionar a questão.

Com relação a esse assunto, por se tratar de repasse de verba de natureza federal, este Tribunal de Contas não tem atribuição para fiscalizar, haja vista que se trata de competência do Tribunal de Contas da União.

Além disso, a AGEREG protocolou dentro do prazo estabelecido na reunião do dia 08/11/2022, a proposta para o cumprimento da Cláusula 5ª do TAG, sobre a realização do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Assim, encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para que o Grupo de Monitoramento do TAG emita relatório sobre o assunto.

Publique-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.ODJ - 30249/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/511/2022  
**PROTOCOLO:** 2148604  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
**RESPONSÁVEL:** VINICIUS DE MELLO DASSI  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** SECRETARIO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2022  
**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 1/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, cujo objeto é a aquisição de material para manutenção de rede de iluminação pública, para atender a Prefeitura Municipal, no valor estimado de R\$ 342.609,50 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-676/2022, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco

adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12024/2022, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.ODJ - 30235/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/689/2022

**PROTOCOLO:** 2149158

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

**RESPONSÁVEL:** DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 1/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento de despesas de prestação de serviços de manutenção automotiva em geral com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros, transporte em suspenso por guincho através de oficinas ou centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender a Prefeitura Municipal, no valor estimado de R\$ 2.500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-691/2022, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-11772/2022, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.ODJ - 30238/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7076/2022  
**PROTOCOLO:** 2176945  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
**RESPONSÁVEL:** DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2022  
**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcínópolis, cujo objeto é a aquisição de material permanente, para atender as Secretarias Municipais e órgãos vinculados, no valor estimado de R\$ 1.402,997.56 (um milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1207/2022, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-11773/2022, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.ODJ - 30209/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/9406/2022  
**PROTOCOLO:** 2185006  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**RESPONSÁVEL:** EDERVAN GUSTAVO SPROTTE  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2022  
**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde Pública, com valor estimado de R\$ 806.903,13 (oitocentos e seis mil, novecentos e três reais e treze centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA - DFLCP - 7905/2022, informou que não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, sugerindo o prosseguimento do processo, postergando a análise do procedimento licitatório para controle posterior, e o arquivamento do presente processo.

A Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-11932/2022 e, no mesmo sentido, pronunciou-se pelo arquivamento do presente processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Registre-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2194639 (TC/12154/2022).

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

**Conselheiro Jerson Domingos**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.JD - 30201/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/10625/2022

**PROTOCOLO:** 2189267

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**RESPONSÁVEL:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA

**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Atendendo sugestão da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP às f. 563, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**

Relator

**DESPACHO DSP - G.JD - 30204/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/16825/2022

**PROTOCOLO:** 2210802

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

**RESPONSÁVEL:** ZENALDO MOREIRA MARTINS

**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Atendendo sugestão da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP às f. 361/362, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**

Relator

**DESPACHO DSP - G.JD - 30205/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/16149/2022

**PROTOCOLO:** 2208243

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

**RESPONSÁVEL:** HELIO PELUFFO FILHO

**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio do Pregão Presencial n. 61/2022, com pedido de liminar, apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, o certame lançado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado.

A DFLCP analisou o edital da licitação, pontuando algumas irregularidades.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Ponta Porã informou que o Pregão Presencial n. 61/22 foi revogado, conforme comprova cópia do Termo de Revogação, anexado às f. 145.

Diante do exposto, face à perda de objeto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.JD - 30250/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/612/2019

**PROTOCOLO:** 1953602

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JORGE OLIVEIRA MARTINS

**TIPO DE PROCESSO:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Concordando com o despacho do Chefe da DFAPP (peça 14) e com fulcro no artigo 85, do Regimento Interno deste Tribunal, **determino** o arquivamento e extinção do presente processo.

A Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**ATOS DO PRESIDENTE**

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA 'P' Nº 658/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Itaporã (TC/16552/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 659/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Jateí (TC/16553/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 660/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul (TC/16546/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 661/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Juti (TC/16556/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 662/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Sidrolândia (TC/16544/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 663/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados (TC/16557/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 664/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Douradina (TC/16559/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 665/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **RICARDO FERREIRA ARRUDA**, matrícula 803, **MÁRCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 674, **ANDERSON SUSUMU KAZAMA**, matrícula 3029, Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Vicentina (TC/16558/2022), nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **ITAMAR KIYOSHI DA SILVA KUBO**, matrícula 2672, Auditor Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**Atos de Gestão**

**Extrato de Contrato**

**PROCESSO TC-CO/0964/2020**  
**CONVÊNIO Nº 001/2021**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Banco Bradesco S/A

**OBJETO:** Convênio para conceder créditos diretamente aos servidores do TCE/MS, mediante consignação em folha de pagamento.

**PRAZO:** 60(sessenta) meses.

**VALOR:** Sem custo para o TCE/MS

**ASSINAM:** Iran Coelho das Neves, Michelle de Melo Souza Duarte e Jorge Luis Cardoso.

**DATA:** 22 de abril de 2021

**TC-CO/0986/2022**  
**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO**  
**PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO ECOLABORAÇÃO**  
**TÉCNICA Nº 001/2018**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

**OBJETO:** Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito do Programa QATC, do MMDTC, da Rede InfoContas, da participação na ENCCLA e na OLACEFS, bem como na defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais.

**PRAZO:** Até 31/12/2023.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**ASSINAM:** Iran Coelho das Neves, Cezar Miola.

**DATA:** 25 de novembro de 2022

**PROCESSO TC-EX/0803/2019**  
**PROCESSO TC-AD/1139/2022**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0049/2019**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**

**OBJETO:** prorrogação do prazo contratual e reajuste financeiro através do índice oficial IPCA

**PRAZO:** 12 meses.

**VALOR:** R\$ 68.327,16 (Sessenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

**ASSINAM:** Iran Coelho das Neves e Herbert Quaresma de Azevedo

**DATA:** 24 de novembro de 2022.

### Abertura de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2022**  
**PROCESSO TC-CP/0595/2022**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de mobiliários diversos (cadeiras, poltronas, sofás), referente ao processo **TC-CP/0595/2022**, em razão da necessidade de ajustes de natureza técnica.

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2022.

**PAULO CEZAR SANTOS DO VALLE**  
Pregoeiro

